

EMENTA: Dispõe sobre a regulação da dispensação, da Secretaria Municipal de Saúde de Jucati- PE.

O CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 332/20232, vem normatizar os procedimentos executados pelas farmácias e dispensários dos serviços de saúde municipais, objetivando a padronização das atividades e evitando a segregação.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todo o Medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado.

§ 1º - A receita deve ser emitida em duas vias, com letra legível, sem rasuras, e deve conter os seguintes itens:

- I - Nome completo e endereço do paciente;
- II - Nome do medicamento na denominação comum brasileira (DCB) de acordo com a lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999;
- III - Data de emissão;
- IV - Dosagem ou concentração;
- V - Posologia indicando a frequência de utilização,
- VI - Duração do tratamento e modo de usar;
- VII - Quantidade;
- VIII - Identificação do serviço através de endereço.
- IX - Caso não haja as informações impressas de identificação do prescritor no receituário, como no estabelecimento hospitalar, instituições, serviços de órgãos públicos e outros, os dados poderão ser colocados por marca gráfica (Carimbo) ou escritos de maneira legível e de acordo com a legislação vigente.



§2º - Poderá ser aceita prescrição do profissional enfermeiro para medicamentos constantes no protocolo, para crianças de 0 a 05 anos e gestantes, os quais serão atendidos nas respectivas unidades de saúde.

§3º - Somente serão atendidas as prescrições na dosagem, concentração e forma farmacêutica especificadas na receita.

§4º - O profissional farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa, ao profissional prescriptor, quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidade.

§5º - Todos os receituários deverão estar identificados, constando a origem da emissão.

I - Os receituários oriundos da Prefeitura Municipal de Jucati deverão conter o nome da respectiva unidade de Saúde.

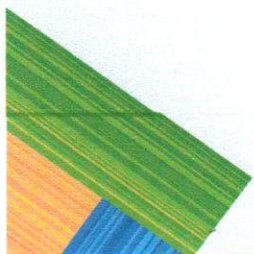
II - A nomenclatura utilizada será obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), de acordo com a lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.

§6º - As farmácias e serviços de saúde gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati atenderão receitas oriundas, e exclusivas, do município de Jucati, desde que cumpram devidamente os requisitos do parágrafo quinto e seus incisos.

Art. 2º - Não são permitidos o recebimento e dispensação de amostra-grátis de medicamentos.

Parágrafo Único - Os recebimentos de devoluções de usuários deverão seguir fluxo estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Art. 3º - Os pacientes maiores de 60 anos, os pacientes com necessidades especiais e gestantes terão em cada farmácia atendimento prioritário com senhas e/ou fila, desde que a (as) receita (s) seja(m) para o próprio paciente e/ou para mais um (1) familiar.



SEÇÃO II DO FLUXO DA DISPENSAÇÃO



Art. 4º - Na leitura da receita caso haja necessidade de fracionamento do medicamento, efetuar de maneira a conservar a identificação do medicamento, colocando o nome da substância, o lote e a validade na fração que não possua estas informações.

§1º - Nas prescrições de uso continuado, controlar a quantidade fornecida, de modo à complementar nos meses subsequentes, bem como orientar sobre a data da próxima retirada.

I - Não dispensar prescrições que contenham rasuras.

II - Verificar se o(os) medicamento(s) prescrito(s) já foi(ram) fornecido(s), em caso afirmativo orientar o usuário. Se não, dispensar, registrar conforme normativa e orientar o usuário quanto ao uso correto.

III - Carimbar as duas vias das receitas dos medicamentos básicos, a 1ª via para evitar duplicidade de entrega e a 2ª para fins de supervisão/auditoria.

IV - No caso de receita de controle especial reter a 1ª via, sendo que ambas deverão ser carimbadas.

V - Não carimbar o fornecimento (quantidades e datas) sobre as informações da receita. As informações e/ou carimbos deverão ser colocadas preferencialmente no verso da receita, indicando claramente as quantidades fornecidas de cada medicamento, a data do atendimento e a identificação do funcionário.

VI - A apresentação da 1ª via da receita (original) é indispensável para dispensação dos medicamentos básicos.

VII - Os medicamentos devem ser dispensados ao próprio usuário ou pessoa devidamente identificada. Ambos devem apresentar documento de identificação oficial (com foto) e cartão do SUS.

§2º - Os boletins de ocorrências de furto e/ou extravio de documentos têm validade de sete dias. Após este período não poderão ser aceitos para a dispensação de medicamentos.

§3º - Cada pessoa terá direito em retirar medicamentos para, no máximo, três diferentes usuários, revendo-se esta norma nos casos extraordinários.



I - A idade mínima para retirada de medicamentos de controle especial é de 18 anos e para os demais medicamentos é de 16 anos. No caso de gestantes, mães ou retirada de anticoncepcionais não será exigida idade mínima.

§ 4º - Os medicamentos somente poderão ser fornecidos para um mês, à exceção dos medicamentos sujeitos a controle especial.

§ 5º - As receitas perderão sua validade em trinta dias, devendo ser renovadas pelo prescritor.

I - Quando à validade das receitas serão adotadas as seguintes orientações.

- a) - As receitas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 dias – doenças crônicas degenerativas deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de (dos) mês(es) de tratamento até o limite de seis meses no caso das insulinas. Porém, para os medicamentos antidiabéticos e anti-hipertensivos a receita terá validade de quatro meses, onde será dispensado medicamento para 30 dias e a receita será carimbada.
- b) Ao completar 4 (quatro) carimbos na receita, conseqüentemente completará 4 (quatro) meses, onde assim o paciente terá que voltar ao médico para uma nova avaliação e pegar outra receita nova, nesse caso poderá ser transcrita pelo enfermeiro. que valerá mais 4 meses.
- c) Este controle, poderá também ser feito no cartão de diabéticos e hipertensos, contanto que comprove a atualização da receita com o médico ou enfermeiro, com transcrição para ser atendido na farmácia da sua US, identificando por meio da posologia e a quantidade total de unidade farmacêuticas a serem utilizadas.
- d) - A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada trinta dias de tratamento, obedecendo à posologia especificada pelo prescritor. Caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de trinta dias de tratamento.
- e) A receita de antibiótico terá validade até dez dias.
- f) A receita de anticoncepcional terá validade de até um ano, de acordo com o específico ou conforme número de cartelas prescrito. O cartão da mulher será aceito para o fornecimento de anticoncepcional quando acompanhado da receita médica.



§6º - Receitas especificadas com “uso contínuo”, serão dispensados medicamentos uma única vez, para o prazo máximo de (30) trinta dias de tratamento.

I - Para os medicamentos de controle especial (Portaria 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde) a receita terá validade de trinta dias a contar com a data de emissão e deverá ser atendida uma única vez dentro deste prazo. Poderá ser prescrito tratamento para até 60 dias de tratamento, desde que a quantidade e posologia estejam especificadas para este período.

II - Para os medicamentos anticonvulsivantes e antiparkinsonianos poderão ser prescritos para até 90 dias desde que esta informação conste de forma legível e indicada pelo médico, de acordo com a posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e de acordo com protocolo.

III - As receitas de pacientes hospitalizados ou albergados em clínicas particulares, entidades filantrópicas e outras instituições, só terão validade se a instituição for cadastrada através de processo administrativo aberto junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jucati.

§7º - As possíveis alterações de pacientes, medicamentos e/ou quantitativo dos mesmos deverão ser comunicadas via processo administrativo. Deverá ser fornecida à Farmácia Central, a cada três meses, a listagem atualizada dos pacientes e o tratamento.

§8º - A lista com os documentos necessários para o cadastramento deverá ser fornecida pela farmácia central.

§9º - O fornecimento dos medicamentos às instituições cadastradas será efetuado na Farmácia central.

§10º - O acesso às dependências da Farmácia e respectiva sala de estocagem é restrito aos funcionários e estagiários do setor. Demais servidores somente podem ter acesso quando acompanhados por funcionário da Unidade de Assistência Farmacêutica.

§11º - A sala de dispensação e de estocagem devem ficar chaveadas. A posse das chaves é de exclusiva responsabilidade do farmacêutico e coordenador da Unidade de Saúde e/ou funcionário designado e não deve ficar acessível a funcionários estranhos ao serviço.

§12º - Deverão estar disponíveis no local de atendimento (para encaminhamento – acolhimento) as listas de medicamentos fornecidos por



outros serviços, como medicamentos para DST/AIDS, medicamentos para tuberculose, antitabagismo, medicamentos excepcionais/especiais e demais informações pertinentes.

§13º - O fornecimento de inalatórios e insulinas serão feitos exclusivamente pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

§ 14º - As receitas de antimicrobianos devem estar de acordo com o art. 1º, da RDC nº 20/2011 da ANVISA, "a dispensação dar-se-á mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente".

I - A validade da receita é de dez dias após a data de emissão.

§15º - A dispensação deve ser registrada nas duas vias da receita, com anotação dos seguintes dados:

I - A data da dispensação;

II - A quantidade aviada;

III - O número do lote do medicamento dispensado;

IV - E a rubrica.

Art. 5º - A dispensação de antimicrobianos deve atender essencialmente ao tratamento prescrito, inclusive mediante apresentação fracionável.

§1º - Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para fornecimentos posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

I - A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial, não havendo limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receitas.

§2º - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 30 comprimidos. Quando houver o termo "se necessário", "se dor" ou "se febre", serão dispensados um frasco ou vinte comprimidos. Para quaisquer quantidades maiores que estas ou período de tratamento prolongado, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa médica, por escrito na própria receita ou em laudo em separado.



SEÇÃO III DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS



Art. 6º - Conferir no mínimo duas vezes o medicamento a ser fornecido, ao retirar da prateleira e ao entregá-lo ao usuário.

I - Orienta e solicitar que o usuário também confira o(s) medicamento(s) ao recebê-lo(s) e antes de utilizá-lo(s).

II- Antes de dispensar o medicamento realizar exame físico da embalagem e conteúdo para verificar se existem alterações visíveis.

III - Orientar o paciente quanto ao uso correto do medicamento, reforçando a importância da obediência dos horários.

IV - Fornecer a bula que acompanha os medicamentos quando solicitado.

V - Os medicamentos que são restritos à Farmácia Central deverão ser retirados preferencialmente neste estabelecimento. Os demais medicamentos deverão ser retirados preferencialmente na respectiva Unidade de Saúde do usuário,

VI- Caso não seja possível a retirada nestes locais, as receitas deverão ser carimbadas no verso com a justificativa pelo não atendimento e identificada pelo funcionário, constando o endereço da Farmácia da Unidade de Saúde.

SEÇÃO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º - O pedido deverá ser feito no sistema Hórus em cada farmácia das UBS, onde somente será atendido de forma on-line na Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF. o pedido deverá ser feito quinzenalmente, sendo do 1º ao 5º dia, e o segundo do 25º a 30º dia de cada mês.

§1º - Obrigatoriamente deve ser contada a quantidade total de medicamentos existente na farmácia e no almoxarifado antes de se efetuar o pedido de reposição, informando a data da contagem e anotar os quantitativos de cada medicamento.



§2º - Respeitar a média do consumo a ser pedido. As solicitações deverão estar adequadas ao consumo real e o estoque disponível. Solicitações acima do consumo de 2 meses e medicamentos vencidos em função de solicitação superestimada serão de responsabilidade da coordenação da unidade.

§3º - O pedido deve conter o nome legível e o nº da matrícula da pessoa que o fez, devendo vir assinado também pela chefia da unidade de saúde, quando não houver meio eletrônico.

§4º - Centralizar todos os pedidos com o farmacêutico.

§5º - Os pedidos extras de medicamentos devem ser encaminhados ao Farmacêutico, que realizará uma avaliação prévia.

Registre-se e Publique-se.

Jucati, julho de 2023.

Secretaria de Controle Interno – SCI

